



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)**

Acrescentem-se §§ 2º a 4º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 2º A audiência pública mencionada no inciso IV é de caráter obrigatório e não substitui a exigência de consulta prévia, livre e informada a povos e comunidades tradicionais, conforme previsto na legislação e em tratados internacionais ratificados pelo Brasil, para autorização de atividades potencialmente poluidoras que possam afetar, direta ou indiretamente, seus territórios.

§ 3º Na realização da audiência pública prevista no § 1º, será assegurada às comunidades atingidas a possibilidade de contar com assessoria técnica independente, de caráter multidisciplinar, escolhida por essas comunidades, custeada pelo empreendedor e sem a interferência deste, com o objetivo de orientá-las e assessorá-las durante todas as fases do processo de participação no licenciamento ambiental especial.

§ 4º A assessoria técnica independente deverá ter acesso integral e tempestivo aos estudos, relatórios, pareceres e demais documentos do processo de licenciamento, de modo a garantir às comunidades condições plenas de compreensão e manifestação sobre os impactos do empreendimento ou atividade.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



* C D 2 5 8 0 0 2 6 2 7 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A alteração busca ampliar os instrumentos de participação social no âmbito do licenciamento ambiental especial, garantindo às comunidades potencialmente atingidas o direito a informações nítidas, completas e compreensíveis, condição indispensável para a manifestação consciente e qualificada sobre empreendimentos ou atividades com potencial de causar significativa degradação ambiental.

O fortalecimento da assessoria técnica independente como instrumento de participação popular é importante e necessária para a garantia da amplificação do uso acerca desse instrumento que tem sido utilizado em alguns casos. A previsão da assessoria técnica independente, multidisciplinar, escolhida livremente pelas comunidades e custeada pelo empreendedor sem a sua interferência, assegura que os grupos sociais afetados disponham de suporte técnico idôneo para compreender estudos, relatórios e pareceres apresentados no processo, superando barreiras técnicas e jurídicas que muitas vezes inviabilizam a participação efetiva.

Tal medida encontra respaldo no princípio da publicidade, na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), bem como na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil, que garante o direito à consulta prévia, livre e informada a povos e comunidades tradicionais. Ao integrar a obrigatoriedade da audiência pública com o direito à assessoria técnica independente, a proposta amplia a transparéncia, promove o controle social e contribui para a tomada de decisões ambientais mais legítimas, equilibrando o desenvolvimento de atividades estratégicas com a preservação ambiental e o respeito aos direitos coletivos.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

**Deputada Dandara
(PT - MG)
Deputada Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258000262700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dandara



* C D 2 5 8 0 0 2 6 2 7 0 0 *